apubh
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DOCENTES DA UFMG
RUA ARTUR ITABIRANO,70 - BH - MG - FONE 441-7211
02/97
informativo
fevereiro-1997

ANDES-SN PROTOCOLA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES NO MEC

"Os docentes não aceitam o tratamento dado ao seu trabalho e à universidade pública e gratuita e continuarão a ter na proposta da ANDES-SN a sua referência de luta, na perspectiva de uma sociedade democrática e construidora da cidadania plena e efetiva de todos os brasileiros".

Foi protocolada no dia 5 de dezembro passado, no Ministério da Educação e do Desporto, em Brasília, pauta com quatro itens básicos de reivindicações: política salarial; autonomia, democracia e verbas; emprego; e aposentadoria. Ao mesmo tempo, o sindicato nacional solicitou audiência, em caráter de urgência, com o Ministro Paulo Renato, que ainda não respondeu e nem marcou data.

No documento que encaminhou, a ANDES-SN faz uma retrospectiva sobre as principais bandeiras de luta da categoria, como a defesa da universidade pública, gratuita, democrática e de qualidade e a proposta para universidade brasileira, cuja primeira versão retrocede a 1982. O "padrão unitário de qualidade" e "autonomia universitária" são os dois eixos dessa proposta.

Função social e autonomia

Para a ANDES-SN, "o padrão unitário de qualidade, vinculado à diversidade e função social da universidade, está fundamentado no ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todos; na autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial; na democratização interna e liberdade de organização; nas condições de trabalho; e na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A autonomia universitária é indissociável da democracia interna nas instituições de ensino superior, garantida estruturalmente nos mecanismos de decisão, controle e gestão. São fundamentos da democracia e garantia de padrões nacionais mínimos de salário, de condições de trabalho e acesso à capacitação acadêmica; de mecanismos de avaliação do desempenho universitário plenamente democratizados, enquanto condição para que a autonomia não seja subordinada à lógica do mercado ou clientelismo político; de instrumentos de controle nacional, desvinculados do Executivo; no enfrentamento dos interesses organizados, sejam os do clientelismo, sejam os da privatização; de uma universidade pública e gratuita, com recursos garantidos pelo Estado para o seu funcionamento pleno, de acordo com orçamentos elaborados de forma democrática e pública".

Artigo 207

A autonomia, vinculada à democracia, é condição essencial para que a universidade, enquanto instituição estratégica da sociedade, assuma sua dimensão pública, que se efetiva simultaneamente pela sua capacidade de representação social, cultural, intelectual e científica. A produção de conhecimento inovador e crítico, respeitando-se a diversidade e o pluralismo, é condição básica para o desenvolvimento da representatividade social da universidade.

A autonomia, conquistada com a luta de entidades que atuam no campo da educação, está garantida no artigo 207 da Constituição Federal, apesar de os governos, historicamente, desde a época da ditadura militar, trabalharem em sentido contrário.

"O MEC abriu mão de sua prerrogativa de ser o interlocutor do governo para as questões educacionais, negando-se sistematicamente a dialogar com as entidades sindicais, o que é agravado por sua submissão ao MARE e à área econômica". Em função disso, a plenária definiu ações para intensificar a mobilização, no sentido de pressionar o MARE, durante o período em que estão agendadas as reuniões.

(fonte: Informandes - 25/01/97)

DEFESA DO SALÁRIO EM PAUTA

Nacional - A CNESF reuniu-se com a Frente Parlamentar em Defesa do Servidor Público, dia 21, para discutir o encaminhamento da primeira reunião com os representantes do MARE, realizada dia 22 de janeiro, que contou com a presença dos professores Rubens Freire e Lafaiete Neves, representando a ANDES-SN. O primeiro ponto de discussão da reunião do dia 30 foi: "Defesa do Salário", que inclui a reposição das perdas salariais desde janeiro de 1995; reconhecimento da data-base dos SPF; política salarial que contemple o IGV/DIEESE; incorporação do teto da GAE e pagamento imediato dos 28,8% pagos a outras categorias.

Cronograma - Na primeira reunião do MARE (15/01), ficou acertada a realização de reuniões às quintas-feiras, a partir do dia 30/01 até o dia 27/02. Também foi acordado que a sequência das discussões será de acordo com a ordem dos pontos da pauta apresentada. O calendário ficou assim definido:

30/01 - Defesa do salário;
06/02 - Defesa e qualificação do Serviço Público;
13/02 - Avaliação do andamento das discussões;
20/02 - Garantia dos direitos sociais;
27/02 - Determinação da data para conclusão das negociações, segundo sugestão do MARE.

POLÍTICA SALARIAL

1.1 Reposição das perdas salariais acumuladas a partir de janeiro de 1995, de 65,64% segundo o ICV-DIEESE;
1.2 Reconhecimento da data-base dos servidores públicos federais de primeiro de janeiro de 1997, segundo a lei 7.706/88;
1.3 Política salarial definida por regras que contemplem reposição pelo índice do ICV-DIEESE, recuperação das perdas históricas e inventivo a atividades docentes;
1.4 Incorporação da GAE ao vencimento no seu valor mais alto;
1.5 Pagamento integral dos valores decorrentes de sentenças judiciais.

AUTONOMIA, DEMOCRACIA E VERBAS

2.1 Garantia de autonomia, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal;
2.2 Carreira única, segundo a proposta da ANDES-SN, para os docentes das instituições de ensino superior, já protocolada no MEC;
2.3 Isonomia entre as instituições de ensino superior;
2.4 Garantia do financiamento público para as instituições federais de ensino superior, com destinação de 25%, no mínimo, do orçamento da universidade para custeio e capital;
2.5 Garantia de verbas para o funcionamento e manutenção dos hospitais universitários no orçamento do MEC.

EMPREGO

3.1 Garantia do estatuto da estabilidade;
3.2 Concurso público, com reposição integral das vagas existentes e imediata contratação dos candidatos selecionados. Expansão de vagas de acordo com as necessidades das IFES.

APOSENTADORIA

4.1 Manutenção da aposentadoria por tempo de serviço, conforme definido na Constituição Federal de 1988;
4.2 Manutenção da equivalência de reajuste salarial entre os docentes da ativa e aposentados;
4.3 Manutenção do pagamento das aposentadorias e pensões como encargos do Tesouro Nacional através do Ministério da Educação e do Desporto. Este pagamento não pode se dar na conta rubrica "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

REFORMAS CONSTITUCIONAIS

- **PEC 33/96 - Reforma da Previdência** (relator: deputado Michel Temer-PMDB)
Encontra-se no Senado a proposta de emenda encaminhada pela Câmara dos Deputados, onde é contemplada a paridade ativos-aposentados

- **PEC 14/96 - Reforma da Previdência** (autor: senador Roberto Freire-PPS)
Institui-se o regime básico unificado para todos os trabalhadores, incluindo os servidores públicos.

- **Requerimento 737/96** (do senador José Eduardo Dutra-PT)
Pede a tramitação conjunta das PEC's 33 e 14 (acima citadas), já aprovado pelo Senado.

Vale notar que a PEC 14 atinge nossa categoria, no que se refere ao tempo de aposentadoria e retira conquistas dos servidores públicos.

MEC FAZ INDICAÇÃO PARA COMEÇAR DIÁLOGO

Nacional - Um mês e 15 dias após a ANDES-SN ter protocolado no Gabinete do MEC, a Pauta de Reivindicações do Setor dos Docentes das IFES e o pedido de abertura de negociação, foi indicado pelo ministro Paulo Renato, o Secretário de Ensino Superior do MEC, Abílio Baeta Neves, como seu representante para iniciar o diálogo. A Diretoria da ANDES-SN já encaminhou ofício solicitando audiência com Baeta, na perspectiva de iniciar o processo de negociação.

DIREITO DOS APOSENTADOS E DOS APOSENTÁVEIS

A comunidade deve estar atenta ao discurso proferido pelos parlamentares e pelo presidente da ANDIFES, que propõe a retirada dos aposentados da Folha de Pagamento da IFES.
Em sessão pública da Comissão Especial da Autonomia, realizada na Câmara em 10/12/96, a fala da Deputada Maria Elvira (PMDB/MG) retrata bem esta situação: "...Acho que é verdadeiro calote no investimento em educação esta verba deslocada para os inativos...". Outros Deputados se manifestaram nesta mesma direção.

Cabe esclarecer que está bem explícito na nossa pauta específica de reivindicações das IFES protocolada no MEC o seguinte: **"Manutenção do pagamento das aposentadorias e pensões como encargos do Tesouro Nacional através do Ministério da Educação e do Desporto. Este pagamento não pode se dar na conta da rubrica - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".**

Parece-nos, diante do exposto, que é uma questão pura e simples de diálogo e negociação, sem prejuízo de qualquer das partes. De qualquer forma precisamos estar atentos com relação a interpretações indevidas.

CONQUISTAS ATÉ AGORA PRESERVADAS

Avaliando-se o texto da Reforma da Previdência, recém aprovado pela Câmara, constata-se que as conquistas advindas com a Constituição de 1988 foram mantidas. Embora tenham ocorrido desdobramentos do texto anterior, com nova redação, a tônica sempre se direcionou para a manutenção do artigo 40, parágrafos 4º e 5º da atual Constituição.

O resultado desse trabalho está consubstanciado nos artigos e parágrafos a seguir transcritos.

A Emenda Aglutinativa nº 6, aprovada na Câmara, em seu **Art. 1º**, modifica o artigo 40 da CF, como segue:

.....

"**Art. 40.** Aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suas autarquias e fundações, bem como aos membros dos respectivos Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, é assegurado regime próprio de previdência, de caráter contributivo, que observará o disposto neste artigo.

§1º.....

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão exceder a remuneração do servidor quando em atividade, observando ainda o disposto no art. 37, XI, e serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos ativos.

§ 3º Serão estendidos aos inativos os benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividades, inclusive os decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, com o objetivo de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

.....

§ 7º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo."

Também diz respeito aos aposentados o artigo 4º da referida Emenda:

"**Art. 4º** Fica assegurado o direito à aposentadoria e pensão, nas condições previstas na legislação vigente à data da promulgação desta Emenda, aos que estejam em gozo do benefício ou que nessa data tenham cumprido os requisitos para obtê-lo."

Neste contexto convém realçar que a vitória conquistada não pertence a este ou àquele grupo. Foi um trabalho conjunto de todas as entidades, filiadas ou não ao MOSAP, e dos participantes anônimos de base. No entanto, não podemos desconsiderar o mérito do MOSAP, que exerceu decisiva influência na preservação das garantias conquistadas pelos aposentados e pensionistas.

O Senado Federal é o novo campo, onde a ação do MOSAP será contínua e redobrada.

APUBH
Associação Profissional dos Docentes da UFMG
Seção Sindical do ANDES-SN

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL DOS PROFESSORES DA UFMG
Dia: 20 de fevereiro/97, às 9h30
Local: Auditório 1007 - Faculdade de Letras
Pauta: 1) Questão Salarial;
2) Balanço e Perspectiva para 97;
3) Regularização da situação da APUBH junto à CUT;
4) Congresso da ANDES-SN.

COMPAREÇA, SUA PRESENÇA É IMPRESCINDÍVEL!